



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2013.

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.395/0001-46, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, que considerando o disposto no art. 21 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE/CD n.º 38/2009, vem realizar a Chamada Pública nº 01/2013, visando à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, durante o período de junho a Dezembro de 2013.

Os Grupos Formais/Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 06/09/2013, as 10:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000.

1. Objeto:

- 1.1. A presente Chamada Pública tem como objeto a de aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE
ALHO CABECA C/ 40G EM MÉDIA	180	UN
BATATA DOCE	1.680	KG
CEBOLA BRANCA REGIONAL	3.360	KG
COENTRO (CHEIRO VERDE), MOLHO C/ 40G EM MEDIA	112	KG
PIMENTÃO	560	KG
TOMATE REGIONAL	1.120	KG
ACEROLA	2.520	KG
UMBU	2.520	KG
CAJU	1.400	KG
MARACUJÁ	1.400	KG
GOIABA	1.400	KG
CARNE DE FRANGO (PEITO)	2.240	KG
CARNE MOIDA DE 2ª (COXAO DURO)	1.680	KG
CARNE DE SOL DE 2ª	200	KG
OVO CAIPIRA	3.220	UNID
MELÃO	2.800	KG



2. Fonte de Recursos Financeiros:

2.1. As fontes de recursos financeiros para o financiamento desse Programa de Alimentação serão o Programa Nacional de Alimentação Escolar e a contrapartida municipal, oriunda do FPM e ICMS.

3. Fonte de Recursos Orçamentários:

3.1. As despesas desta chamada correm por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2013:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 12.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2042 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

4. Da Habilitação do Grupo Formal:

4.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas; e,
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

5. Da Habilitação do Grupo Informal:

5.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01/Habilitação, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante; e,
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6. Do Projeto de Venda:

6.1 No envelope nº. 02 deverá conter o Projeto de Venda, conforme anexo V da Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.

6.2. Nesse Projeto de Venda deverá conter a identificação do grupo formal, ou do grupo informal, nome da entidade articuladora, fornecedores participantes do grupo formal ou informal, identificação da entidade executora do Programa, relação dos fornecedores e produtos a serem



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



ofertados por cada agricultor, a totalização dos valores por produto, indicação dos mecanismos de acompanhamento das entregas dos produtos à Prefeitura e características do fornecedor.

7. Das Amostras dos Produtos:

7.1. As amostras dos produtos ora consultados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José de Deus Barbosa, 70 - Centro – Itajá/RN, até o dia 06.09.2013, as 10h00min horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

7.2. A Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação do Município terá 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos produtos, para emitir Laudo de Avaliação das Amostras, quando indicará a viabilidade ou não do produto analisado.

7.3. O Laudo de que trata o item anterior embasará a escolha do produto, quando o seu resultado indicará pela viabilidade nutricional da mercadoria.

8. Do Local e Periodicidade de Entrega dos Produtos:

8.1. Homologado o resultado dessa Chamada Pública e após a contratação do consultado vencedor, esse deverá apresentar os gêneros alimentícios que vencer no certame, até o primeiro dia útil da semana, até as 09h00min horas, na Escola Municipal Libânia Lopes Pessoa, situada à Praça Manoel Argemiro Lopes, SN – Iguaraçú – Itajá/RN, quando o responsável pelo recebimento atestará a especificação e a qualidade dos produtos, na forma da sua apresentação contida no seu Projeto de Venda e amostras entregues à Secretaria de Educação.

8.2. Havendo a entrega de produto(s) com especificações diversas daquela(s) definida(s) em seu Projeto de Venda e amostra(s), esses(s) será(o) devolvidos ao Grupo Formal/Informal para readequação, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de penalidades previstas nesta Chamada Pública.

8.3. As penalidades pela não entrega, ou entrega de produto com especificação distinta das características contidas no Projeto de Venda, serão:

a) a suspensão do pagamento, até posterior correção dos produtos, e no prazo máximo de 48 horas; e,

b) havendo a continuidade da distorção ou a não regularização da situação no prazo definido na alínea “a”, a rescisão do contrato e a suspensão da participação do respectivo grupo formal ou informal, por 12 meses, em chamadas públicas promovidas pelo Município.

9. Do Pagamento:

9.1. O pagamento pelo fornecimento dos produtos será realizado até 15 (quinze) dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, ou ordem bancária, ou transferência bancária eletrônica.

9.2. Para o pagamento deverá estar presente a nota fiscal corresponde ao fornecimento dos produtos, com as certidões negativas definidas no item 4 ou 5, conforme o caso, bem como a devida liquidação da despesa pública em questão, vedada a antecipação de pagamento.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



10. Das Disposições Gerais:

10.1. Este Edital poderá ser obtido na Secretaria Municipal de Educação, no horário de 08h00min as 12h00min, de segunda a sexta-feira.

10.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE.

10.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE.

10.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos grupos formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE.

10.5. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

10.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil.

10.7. Atingindo o limite definido no item anterior, não mais serão realizadas aquisições a esse agricultor familiar no ano corrente.

10.8. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o minuta a este edital.

10.9. São anexos deste Edital:

- a) Anexo I - minuta do contrato a ser celebrado; e,
- b) Anexo II – termo de recebimento dos produtos.

Itajá, em 19 de Agosto de 2013.


Josimeire Barbosa dos Santos
Secretária Municipal de Educação



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ITAJÁ, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, com endereço a sede da Prefeitura Municipal a Praça Vereador José de Deus Barbosa, 70, Centro, Itajá/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.612.395/0001-46, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito o senhor. **Licélio Jackson Guimarães, CPF nº. 421.645.164-00**, brasileiro, capaz, residente e domiciliado a Praça Manoel Argemiro Lopes, 36, Bairro Iguaraçu. Itajá - RN, doravante denominado CONTRATANTE; e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede à _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado de CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2013, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º semestre de 2013, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 01/2013, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar à CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.



CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade contratada ou até 31 de dezembro de 2013:

- a) A entrega das mercadorias deverá ser nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2013; e,
- b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo I a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de, conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes para o ano de 2013:

Órgão: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade: 12.001 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 2042 – FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE MERENDA ESCOLAR - PNAE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das notas fiscais de compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato; e,
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

SUB-CLÁUSULA DECIMA QUINTA:

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA:



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2013, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DECIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

É competente o Foro da Comarca de Ipangaçu/RN para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Itajá/RN, em 19 de Agosto de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ/RN
Licélio Jackson Guimarães
CPF nº. 421.645.164-00
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ Doc. _____



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



2. _____ Doc. _____

ANEXO II TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

1. Atesto que a CONTRATANTE, _____, CNPJ/MF _____, representada pela Secretária Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Itajá/RN, a Senhora Josimeire Barbosa dos Santos, portadora do CPF/MF _____, recebeu em ____/____/2013, ou durante o período de ____/____/2013 a ____/____/2013, do CONTRATADO, neste ato representado pelo Senhor _____, portador do CPF/MF _____, os produtos abaixo relacionados:

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ _____.

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Itajá/RN ____ de _____ de 2013.

Representante da Entidade Executora
Secretária Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Itajá

Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: _____
ENTIDADE ARTICULADORA



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000
Telefax: (84) 3330-2255
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46



Extrato da Chamada Pública nº 01/2013

A Prefeitura Municipal de Itajá/RN, torna público que realizará no dia 06.09.2013, as 10:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, a sessão de recebimento dos envelopes 01 e 02, da Chamada Pública nº 01/2013, objetivando a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Itajá, em 19 de Agosto de 2013. Josimeire Barbosa dos Santos - Secretária Municipal de Educação